**06.01.2023**

**Diário Oficial do município de São Paulo**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

GABINETE DIRETOR GERAL

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 8110.2019/0000458-5

ORIGEM: EDITAL Nº 37/FPETC/2022

OBJETO: Divulgação – Da análise dos recursos contra a pontuação de bonificação e a Convocação para Matrícula entre os dias 07 e 10 de janeiro de 2023.

A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, por meio da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública “Professor Makiguti”, DIVULGA:

1 – A relação dos recursos contra a pontuação de bonificação e sua análise

2 - CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para realização da matrícula on-line, a partir das 08h00 do dia 07 de janeiro de 2023 até as 15h00 do dia 10 de janeiro de 2023.

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 026/2022/SMDET**

Processo nº 6010.2022/0003715-3

Termo de Fomento 026/2022/SMDET

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Contratada: Federação Paulista de Esportes & Fitness - FPEFIT, CNPJ 03.282.347/0001-62.

Data de Assinatura: 29/12/2022.

Vigência: 03 (três) meses.

Objeto: Promover o Seminário de Inovação e empreendedorismo de São Paulo com o objetivo de realizar dois tipos de ação, através da concessão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET).

Elemento de Despesa: 30.10.11.334.3019.4.424.335039 00.00.

Valor Total: R$ 149.248,00 (cento e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e oito reais).

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 027/2022/SMDET**

Processo nº 6010.2022/0002789-1

Termo de Fomento 027/2022/SMDET

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Contratada: Federação Nacional das Entidades do Terceiro

Setor - FENATS, CNPJ 26.752.597/0001-14.

Data de Assinatura: 29/12/2022.

Vigência: 03 (três) meses.

Objeto: Promover ações que fomentem o empreendedorismo e tecnologia na cidade de São Paulo.

Elemento de Despesa: 30.10.11.334.3019.4.424.335039 00.00.

Valor Total: R$ 149.333,00 (cento e quarenta e nove mil trezentos e trinta e três reais)

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 028/2022/SMDET**

Processo nº 6010.2022/0003920-2

Termo de Fomento 028/2022/SMDET

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Contratada: Federação Paulista de Esportes & Fitness - FPEFIT, CNPJ 03.282.347/0001-62.

Data de Assinatura: 30/12/2022.

Vigência: 04 (quatro) meses.

Objeto: Promover a realização do FÓRUM de INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO de SÃO PAULO.

Elemento de Despesa: 30.10.11.334.3019.4.424.335039 00.00.

Valor Total: R$ 99.253,00 (noventa e nove mil duzentos e cinquenta e três reais)

**Diário Oficial da União**

**RESOLUÇÃO BCB Nº 284, DE 4 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre os procedimentos necessários à execução da portabilidade salarial de que trata a Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 4 de janeiro de 2023, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 9º, incisos II e X, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 14 da Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos necessários à execução da portabilidade salarial, de que trata a Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, a serem observados por instituições financeiras e por instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 2º A transferência dos recursos da conta-salário para fins da portabilidade salarial de que trata o art. 7º da Resolução CMN nº 5.058, de 2022, deve ser realizada por meio de:

I - Transferência Eletrônica Disponível (TED); ou

II - Transferência Especial de Crédito (TEC).

Art. 3º A transferência de que trata o art. 2º deve ocorrer até às 12h, horário de Brasília, do dia do crédito dos recursos na conta-salário.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DA PORTABILIDADE SALARIAL

Art. 4º A comunicação indicativa da conta do beneficiário a ser creditada de que trata o art. 7º da Resolução CMN nº 5.058, de 2022, para fins da portabilidade salarial, deve conter as seguintes informações:

I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do beneficiário;

II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição financeira contratada para a prestação de serviços de pagamento de salário, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares;

III - firma ou denominação social e número de inscrição no CNPJ da entidade contratante dos serviços de pagamento mencionados no inciso II; e

IV - número de inscrição no CNPJ da instituição financeira ou da instituição de pagamento destinatária, número da agência, quando houver, e número da conta a ser creditada na instituição destinatária.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deve ser mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos após o seu envio.

Art. 5º A instituição que enviar a comunicação de que trata o art. 4º, nos termos do art. 7º da Resolução CMN nº 5.058, de 2022, deve:

I - realizar e confirmar a identificação do beneficiário; e

II - garantir a legitimidade da comunicação e a autenticidade das informações exigidas.

Art. 6º As instituições financeiras contratadas para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares devem definir o canal eletrônico para recepção da comunicação de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. O canal de que trata o caput:

I - não pode restringir o processo de portabilidade salarial, inclusive em termos de acessibilidade às instituições destinatárias; e

II - deve ser divulgado às demais instituições interessadas no processo de portabilidade salarial.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Circular nº 3.338, de 21 de dezembro de 2006; e

II - a Circular nº 3.900, de 17 de maio de 2018.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

**OTÁVIO RIBEIRO DAMASO**

Diretor de Regulação

**RESOLUÇÃO BCB Nº 283, DE 4 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre os procedimentos necessários à execução da transferência de recursos para a efetivação da portabilidade de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro de que trata a Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 4 de janeiro de 2023, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista a Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos necessários à execução da transferência de recursos para a efetivação da portabilidade de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, de que trata a Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Para fins da efetivação da portabilidade de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, a transferência de recursos da instituição proponente para a instituição credora original deve ser realizada exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput:

I - não está sujeita à limitação de valor; e

II - deve observar os parâmetros específicos constantes do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional, bem como utilizar o código de identificação para a portabilidade referido no parágrafo único do art. 5º da Resolução CMN nº 5.057, de 2022, no caso de transferência de recursos de que trata o art. 9º da Resolução CMN nº 5.057, de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Circular nº 3.336, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2023.

**OTÁVIO RIBEIRO DAMASO**

Diretor de Regulação